



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARITUBA



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL  
000956-025/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça Cível de Marituba, subscritora, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e a **EMPRESA MARITUBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, CNPJ 29.242.800/0001-09, neste ato representada por sua titular **JULIANA ALBUQUERQUE DE AGUIAR SANTOS**, devidamente acompanhada de seu advogado Dr. **VALÉRIO SAAVEDRA**, conforme procurações constantes dos autos, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos autos do Procedimento Administrativo nº 001/2019 5ª. PJM, a fim de celebrarem **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** para a composição a respeito dos fatos apurados no bojo do Inquérito Civil **000956-025/2020**, com fundamento nos art.127, 129, III, da Constituição Federal; arts.129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, Alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 7.853/89; e Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014 do CNMP com base nas considerações adiantes expostas.

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** a legitimidade ativa do Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts.127 e 129 da Constituição Federal de 1988, notadamente, o meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o papel conferido ao Ministério Público de mediador de conflitos, procurando, tanto quanto possível, obter uma solução conciliatória entre os interesses postos sob sua proteção;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

**FIRMA-SE** o presente termo de ajustamento de conduta a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 1ª** - A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se A **CUMPRIR** fielmente os termos contidos neste TAC.

**CLÁUSULA 2ª** - A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a realizar a doação de produtos de limpeza, produtos de higiene, bem como alimentos para animais em valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**2.1.** Os bens acima devem ser doados as cooperativas de catadores de resíduos sólidos, abrigos de idosos e protetores de animais do município, ou outros beneficiários

*Juliano*

que atuem na proteção de interesses coletivos, cadastrados pelo Ministério Público e indicados em listagem a ser enviada pela Promotoria de Justiça à COMPROMISSARIA em até 10 (dez) dias úteis;

2.2. Após o recebimento da listagem, a COMPROMISSARIA deve apresentar à Promotoria de Justiça, em até 10 (dez) dias úteis, um cronograma de doações, especificando os bens, instituições e datas para sua entrega;

2.3. As doações devem iniciar no dia 15 de fevereiro de 2020 e deve ser feitas mensalmente, todo décimo quinto dia útil de cada mês em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao longo de 06 (seis) meses, sendo possível sua antecipação mediante requerimento encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

2.4. As doações devem ser de produtos de limpeza, tais como papel higiênico, sabão em pó, detergente, sacos de lixo; produtos de higiene, tais como máscaras e álcool gel, fraldas geriátricas e alimentos para animais, os quais vão ser destinados preferencialmente às cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, abrigos de idosos e protetores de animais do município.

CLAUSULA 3ª - A COMPROMISSARIA se compromete a não realizar aumento dos produtos álcool em gel, máscaras e luvas enquanto perdurar a pandemia de Covid 19 até sua cessação reconhecida pelo Ministério da Saúde do Brasil;

CLAUSULA 8ª - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste ajuste para cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas COMPROMISSARIAS, ensejara em multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.

CLAUSULA 4ª - a presente composição tem natureza civil e, portanto, a assunção de responsabilidade no TAC, por parte da COMPROMISSARIA, não afirma e nem elide, por si só, a eventual responsabilidade penal, de forma que a mesma não importa em confissão no âmbito criminal, assim como não impede eventual ação penal que, eventualmente, o Ministério Público, pelas promotorias criminais, venha a promover contra a **COMPROMITENTE**;

CLAUSULA 5ª - Os compromissos ora assumidos têm eficácia de título executivo extrajudicial e o seu descumprimento total ou parcial acarretará o ajuizamento de ação de execução;

CLAUSULA 6ª - O débito da COMPROMISSARIA somente será satisfeito pelo cumprimento voluntário das obrigações ora assumidas, de forma que o não cumprimento integral no prazo estipulado neste termo dará azo à execução forçada, permitindo a expropriação do devedor de uma quantidade de bens correspondentes à obrigação inadimplida;

CLAUSULA 7ª - Este Termo de Austamento de Conduita, após lido e achado conforme pelas partes, vai impresso em 04 (quatro) vias de igual teor, assinadas pela 5ª Promotoria de Justiça de Marituba, titular, pela COMPROMISSARIA. Uma das vias será recebida pela COMPROMISSARIA neste ato, uma será juntada ao Inquérito Civil, outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça de Marituba e outra será encaminhada à Supervisão dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público.

CLAUSULA 8ª. Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil, ficando sua homologação a cargo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Juliano



Marituba - PA, 19 de janeiro de 2021.

Eliane Cristina Pinto Moreira  
5ª Promotoria de Justiça de Marituba, titular

1º OFÍCIO

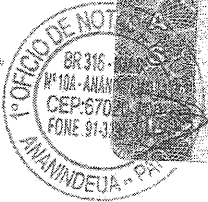
*Juliano Albuquerque de Aguiar Santa*  
EMPRESA MARITUBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI,  
JULIANA ALBUQUERQUE DE AGUIAR SANTOS  
COMPROMISSÁRIA

VALÉRIO SAAVEDRA  
Advogado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE ANANINDEUA  
KENIA MARTINS SANTOS - Titular  
Rodovia BR 316, Km 6 nº 10-A - Águas Lindas/PA - CEP 67020-000  
Tel.: (91) 3236-3834 - contato@cartorioananindeua.com.br

RECONHECIMENTO Nº 225365  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1) JULIANA ALBUQUERQUE DE AGUIAR SANTOS  
Ananindeua/PA, 20 de janeiro de 2021.

LETÍCIA DA SILVA BARBOSA - Escrevente  
Embalamentos: R\$ 5,80 + Selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 6,25 / Selo: 000048072A




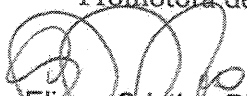


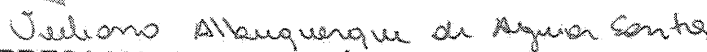
## TERMO DE REUNIÃO

No dia 19 de janeiro de 2021 às 9:50 h no prédio do Ministério Público do Estado em Marituba, estiveram presentes a **EMPRESA MARITUBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, CNPJ 29.242.800/0001-09, neste ato representada por sua titular **JULIANA ALBUQUERQUE DE AGUIAR SANTOS**, devidamente acompanhada de seu advogado Dr. **VALÉRIO SAAVEDRA** e também por seu genitor o Sr. **MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO**, documentos em anexo.

A reunião iniciou com a realização da tentativa de autocomposição, tendo sido esta exitosa, em razão do que fora firmado o Termo de Ajustamento de Conduta em anexo.

  
Eliane Cristina Pinto Moreira  
Promotora de Justiça

  
Eliane Cristina Pinto Moreira  
5ª Promotoria de Justiça de Marituba, titular

  
EMPRESA MARITUBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI, JULIANA  
ALBUQUERQUE DE AGUIAR SANTOS  
COMPROMISSÁRIA

  
VALÉRIO SAAVEDRA  
Advogado

  
MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO  
Genitor da Sra. Juliana

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE ANANINDEUA  
KÊNIA MARTINS SANTOS - Titular  
Rodovia BR 316, Km 6 nº 10-A - Águas Lindas/PA - CEP 67020-000  
Tel.: (91) 3235-3834 - contato@cartorioananindeua.com.br

RECONHECIMENTO Nº 224982  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1) JULIANA ALBUQUERQUE DE AGUIAR SANTOS

Ananindeua/PA, 19 de janeiro de 2021.

  
KÊNIA PAULA SILVA PINTO - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 5,80 + Selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 6,25 Selo: 000047673A

